

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará, 08 de maio de 2023.

À Diretoria de Compras - DICOM
Tlm. Senhor Diretor
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA CONFEÇÃO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190221.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo (a), venho através do presente, **JUSTIFICAR** à Vossa Senhoria, por meios dos documentos em anexos, a necessidade da Confecção do 4º (Quarto) Termo Aditivo ao Pregão 034/2019-PP - Contrato ADMINISTRATIVO Nº 20190221, formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA e a Empresa F. G. DE MELO EIRELI - ME, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução De Serviços Gráficos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA.

O referido contrato tem seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo que se encerra em 28 de Maio de 2023, entretanto, o referido prazo pode ser prorrogado por igual período, se houver entendimento prévio entre as partes, de acordo com o Art. 57, II da Lei sob nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração

(...)

No presente caso, há interesse de ambas as partes na manutenção do Contrato supramencionado, razão pela qual é que se apresenta a presente justificativa, para a **prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.**

Amaz Prazo Custódio
Secretário Municipal de Saúde
Doc. Mun. N° 0019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde dos seus municípios e a responsabilidade para com a saúde Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com base nos princípios norteadores da Administração Pública, buscou uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público:

Ademais, observando a viabilidade técnica e econômica da prorrogação da vigência do contrato supracitado, uma vez que: a) a continuidade na prestação dos serviços, objeto do Contrato em questão, minimizaria custo; b) permite a continuidade do trabalho desenvolvido pela Empresa, sem tumulto dos serviços, pois os profissionais já estão familiarizados com ambiente de trabalho; c) permite a redução de gastos, já que houve a concordância expressa da Empresa em continuar o Contrato pelo mesmo valor, sem as devidas correções, sendo esta uma condição mais vantajosa e favorável à administração pública.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício, solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará a ratificação, e, conseqüentemente seja

Av. Marechal Rondon, s/n – Bairro Boa Esperança – Telefax: (93) 3518-2002 CEP: 68181-010 – Itaituba – Pará
Email: juridico.semsa@itaituba.pa.gov.br / semsa@itaituba.pa.gov.br

Iamex Prado Custódio
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. N° 0019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

determinada a elaboração do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao Pregão 034/2019-PP - Contrato ADMINISTRATIVO Nº 20190221, para prorrogação da data de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme determina a Lei que rege o próprio Contrato.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 0019/2023.

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

EU, F. G. DE MELO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.499.627/0001-95, estabelecida na AV. BELÉM, nº 335-A, COMERCIO, Itaituba-PÁ, CEP 68180-090, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. FABRICIO GARDIN DE MELO, portador do CPF nº 570.042.341-34, descritos no Pregão 034/2019-PP - **Contrato Administrativo N° 20190221** formalizado com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, estou **ciente** que será necessário à elaboração do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao Contrato em questão, para que seja garantida a continuidade da Contratação de Empresa para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA, por igual período, já que ambas as partes, manifestamos interesse em continuar com a Contratação.

Que, em acerto com representante legal do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, Sr. Iamax Prado Custódio, **concordo em manter a formalidade.**

Por ser expressão de verdade e para que produza os efeitos legais firmo e assino o presente Termo de Concordância.

Itaituba – PA, 05 de Maio de 2023.

F G DE MELO
LTDA:27499627000195

Assinado de forma digital por F G DE
MELO LTDA:27499627000195
Dados: 2023.05.05 14:33:46 -03'00'

F. G. DE MELO EIRELI - ME
FABRICIO GARDIN DE MELO
Representante Legal